

Município

DECLARAÇÃO

António Manuel Ribeiro, Chefe de Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Carregal do Sal:

DECLARA, para os devidos e legais efeitos, que a Câmara Municipal de Carregal do Sal, na sua reunião ordinária realizada em 10 de fevereiro de 2022, deliberou aprovar por unanimidade uma proposta referente à preparação da **TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA OS ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS (DECRETO-LEI N.º 57/2019, DE 30 DE ABRIL)**, com previsão de conclusão até 30 de junho de 2022.

Mais deliberou manter em vigor, no ano de 2022, a vigência dos **ACORDOS DE EXECUÇÃO**, celebrados com as Freguesias, tendo por referência o aditamento ocorrido em 24 de fevereiro de 2021 e cujo mapa de recursos é o que faz parte integrante da documentação que se submete à Assembleia Municipal.

Por ser verdade se passa a presente declaração, que dato e assino.

Carregal do Sal, 15 de fevereiro de 2022.

O Chefe de Divisão de Administração Geral,

António Manuel Ribeiro.



CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL,
REALIZADA NO DIA 27 DE JANEIRO DE 2022

----- **"FREGUESIAS"** -----

----- **TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS** -----

----- (0026/20220127) 9. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO
PARA OS ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS (DL 57/2019, DE 30/04). ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. -----

----- *(Documento registado nos serviços camarários, em 2022/01/24, sob o n.º
371).* -- -----

----- Foi presente, na reunião, o processo supramencionado, que se encontrava
capeado com a proposta do Presidente da Câmara, Paulo Jorge Catalino de Almeida
Ferraz, que é do seguinte teor:-----

----- "À -----

----- Câmara Municipal-----

----- de Carregal do Sal-----

----- **ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA
OS ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS – DECRETO-LEI N.º 57/2019, DE 30 DE ABRIL.** -----

-----Atento ao preceituado no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, no que
concerne ao reforço de várias competências das freguesias em domínios integrados
na esfera jurídica dos municípios; -----

----- E considerando que:-----

----- a) No decorrer do presente mandato, com os Presidentes das Juntas de
Freguesia do Concelho têm vindo a ser promovidas reuniões regulares e um dos
assuntos abordados tem sido o da transferência de competências referenciada em
epígrafe;-----

-----b) O preceituado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, refere expressamente: -----

-----**"Artigo 2.º** -----

-----**Transferência de competências**-----

-----1 - *É da competência dos órgãos das freguesias:* -----

-----a) *A gestão e manutenção de espaços verdes;* -----

-----b) *A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;* -----

-----c) *A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;* -----

-----d) *A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;* -----

-----e) *A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;* -----

-----f) *A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;* -----

-----g) *A utilização e ocupação da via pública;* -----

-----h) *O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;* -----

-----i) *A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;* -----

-----j) *A autorização da colocação de recintos improvisados;* -----

-----k) *A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;* -----

-----l) *A autorização da realização de acampamentos ocasionais;* -----

-----m) *A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.* -----

----- 2 - As competências previstas nas alíneas d), g), h), j), k) e m) do número anterior são exercidas pelas freguesias nos termos das disposições constantes dos respetivos regulamentos municipais.-----

----- 3 - A assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências referidas no n.º 1, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município.

----- 4 - No caso referido no número anterior, a proposta da câmara municipal apresentada à assembleia municipal é acompanhada do parecer de cada uma das juntas de freguesia em causa, as quais têm 10 dias úteis para se pronunciar após a notificação efetuada para esse efeito pela câmara municipal. -----

----- 5 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3, consideram-se feitas às freguesias as referências efetuadas aos municípios nos diplomas legais que regulam o exercício das competências transferidas no âmbito do presente decreto-lei."-----

----- c) Deste modo e de harmonia com o artigo 5.º do referido Decreto-Lei, a Câmara Municipal e cada uma das Juntas de Freguesia terão de acordar uma proposta de transferência de recursos para as Freguesias, com vista ao exercício das competências previstas no artigo 2.º, agora transcritas, no todo ou em parte; -----

----- d) A proposta para a transferência de recursos para as Freguesias que obtenha o acordo da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia é submetida a aprovação dos órgãos deliberativos respetivos nos 30 dias corridos subsequentes; -

----- e) Em consequência, a formalização da transferência de recursos ocorrerá no prazo de 15 dias após a deliberação favorável dos órgãos deliberativos do Município e das Freguesias quanto aos termos da transferência de recursos, através de auto de transferência;-----

----- f) Existe, legalmente, a previsibilidade e enquadramento para ocorrer a



reversão das competências transferidas para as freguesias, por acordo entre as partes, conforme o disposto no artigo 7.º do já referido Decreto-Lei; -----

-----g) Os instrumentos previsionais municipais aprovados para o ano de 2022, contemplam montantes especialmente destinados para este fim, sendo certo que, no futuro, tais montantes serão diretamente transferidos do Orçamento do Estado para as Freguesias; -----

-----h) Em obediência à alínea anterior, os montantes a transferir diretamente do Orçamento do Estado serão subtraídos aos montantes do Município, o que impõe que este processo e transição esteja definitivamente consolidado no primeiro semestre do corrente ano e devidamente carregado na plataforma da DGAL; -----

-----Face ao exposto, **PROPONHO** que: -----

-----1 – Sejam acordados com as Juntas de Freguesia de Freguesia, nas pessoas dos seus Presidentes, os termos das respetivas transferências, tendo em conta o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril. -----

-----2 – As competências a transferir possam incidir em parte das competências elencadas no artigo 2.º. -----

-----3 – Os recursos a alocar sejam os que foram inscritos nos instrumentos previsionais municipais, tendo por referência o quadro que se anexa, referente ao ano de 2021. -----

-----4 – Os serviços municipais, através da Divisão de Administração Geral e do Gabinete Jurídico e Contencioso, apoiem as Juntas de Freguesia na elaboração dos respetivos documentos de apoio. -----

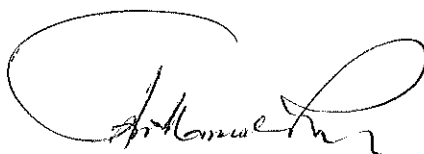
-----5 – Os pedidos formulados pelas Juntas de Freguesia no que diz respeito a materiais, máquinas, equipamentos e recursos humanos, necessários a satisfazer necessidades de interesse público, se mantenham, com base nos Acordos de Execução (Delegação de Competências) que estiveram em vigor, até que sejam aprovados os termos do acordo para a transferência de competências." -----

----- A Câmara Municipal analisou em pormenor este assunto e, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade concordar e aprovar a proposta apresentada, referente ao início da transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do Decreto-Lei número cinquenta e sete barra dois mil e dezanove, de trinta de abril." -----

----- **ESTÁ CONFORME O ORIGINAL.** -----

----- Paços do Município de Carregal do Sal, 15 de fevereiro de 2022. -----

----- O Chefe de Divisão de Administração Geral, -----



-----António Manuel Ribeiro.-----

